



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 16/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E A CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL .PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO E DE LAZER E FOMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DESPORTIVA E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA-SP.

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, com sede na Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Alfino Arantes Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/001-94 situado à Rua Serra de Japi, 242, Tatuapé, São Paulo-SP, cep: 03.309-000, representada por seu(s) responsável(is) legal(is) Rogério Alves Viana, RG: 32.274.018-6, CPF: 304.615.118-78.

O presente Termo de Fomento fundamenta-se:

- I - Na Chamada Pública nº **03/2017**;
- II - nos projeto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo **142/2017** e
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- IV - nos preceitos de direito público;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento a execução de projeto esportivo e de lazer e fomento de política pública desportiva e de lazer no Município de Casa Branca – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o município, através da Prefeitura de Casa Branca, repassará à organização da sociedade civil o montante de **R\$ 1.475.100,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e cem reais)**.

2.2 – Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais.

Parágrafo primeiro Poderá, a critério dos Departamento de Educação e Promoção Social e de acordo com o valor aprovado, haver redução no número de parcelas para efetivação do repasse.

2.3 – O repasse a ser concedido pelo município onerará a dotação orçamentária :

2/2.17/0824400192.27/339039 e 2/2.10/1236100102.15/339039

2.4 – Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

2.5. A OSC informará o valor que foi gasto conforme sua necessidade no mês na prestação de contas mensal, respeitando os valores estabelecidos no orçamento detalhado.



- 2.6. A OSC deverá se atentar e apresentar planilha de controle de gastos que não exceda o valor anual do contrato.
- 2.7. Todas as serão pagas até o último dia de cada mês.
- 2.8. Sob qualquer hipótese não poderá ocorrer redução no número de parcelas para efetivação do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará por 12 (doze) meses podendo ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através do Departamento de educação, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio do Departamento de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 – informar à Secretaria de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas



saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o município, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, o município analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017, com a imposição das penalidades previstas na cláusula Décima deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento, em integral atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho (termo de referência) aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público nº 02/2017, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Casa Branca em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 – No ato da assinatura do termo de fomento, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento e Paradesporto deverão ser automaticamente cadastrados pela contratada como atletas do município de Casa Branca junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

4.2.4 – Prestar ao município, através da Secretaria de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.5 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo município, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.6 – Apresentar ao Departamento de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.7 – Relatar ao Departamento de Educação, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.8 – Comunicar por escrito e imediatamente ao Departamento de Educação sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.9 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho (termo de referência).

4.2.10 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

licitacao@casabranca.sp.gov.br

recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.11 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

4.2.12 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.13 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na sede da Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo às disposições constantes no Anexo I deste Termo e das sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.15 – Devolver à Prefeitura de Casa Branca eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir à Prefeitura de Casa Branca o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.19 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.19.1 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.20 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à



execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Departamento de Educação, até o dia **31/12/2018**, a grade horária atualizada das atividades que serão desenvolvidas e o layout de todo material de divulgação do projeto para análise e aprovação.

4.2.22 – Apresentar até o dia **31/12/2018** a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

4.2.23 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.24 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.25 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.26 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.3.1 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.3.2 – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.3.3 – Não possuir entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.3.4 – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

licitacao@casabranca.sp.gov.br

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente no Departamento de Educação, conforme Anexo IX do presente termo.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância ao Anexo I integrante deste termo de fomento e em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Prefeitura de Casa Branca e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

7.2 – A organização da sociedade civil deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria.

7.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela organização da sociedade civil.

7.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou emissão de cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Parágrafo primeiro As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Departamento de Educação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo
licitacao@casabranca.sp.gov.br

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

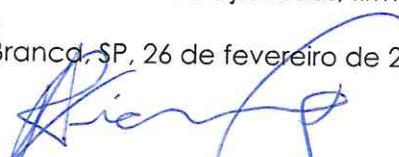
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Casa Branca para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

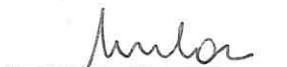
Casa Branca, SP, 26 de fevereiro de 2018.


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO
CULTURAL
Rogério Alves Viana


Marco César de Paiva Aga
PREFEITO MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALOÍSIO MARQUES DA SILVA


IVANILDE MOREIRA



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

licitacao@casabranca.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA : CHAMANETO PÚBLICO
03/2017

TERMO DE COLOBORAÇÃO/FOMENTO Nº 16/2018.

OBJETO: Execução de projeto esportivo e paradesportivo nos Termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2017

Na qualidade de Órgão/Entidade Pública e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CASA BRANCA, 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:

Nome e cargo: MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA – PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@casabranca.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Nome e cargo: ROGÉRIO ALVES VIANA-PRESIDENTE

E-mail institucional: 7.vianna@gmail.com